



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Dispensa de Licitação nº 74/2026

Processo Licitatório nº 118/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.109/0002-55, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial para fornecimento de combustíveis sob demanda de abastecimento, sendo:

DIESEL S500 - R\$ 5,79 – 4500L – R\$ 26.055,00

DIESEL S10 - R\$ 5,99 – 4000L – R\$ 23.960,00

GASOLINA COMUM R\$ 6,39 – 2000L – R\$ 12.780,00

TOTAL DE R\$ 62.795 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os combustíveis deverão atender às normas da ANP:

Diesel S500

Diesel S10

Gasolina comum;

Aditivo Arla.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FONTES DE RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 62.795,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Os recursos são das rubricas correspondentes: 2029,2096,2102,2035,2085,2005,2061,2075,2083,2221,2266,2267 - 33903001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições que ensejaram a contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços poderão ser reajustados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada a variação dos custos.

§1º O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado de **comprovação na fonte**, tais como:

- notas fiscais de aquisição do combustível;
- tabelas oficiais de preços (ex: ANP);
- documentos de distribuidores;
- outros meios idôneos que comprovem a variação de mercado.

§2º A Administração analisará o pedido, podendo deferir total ou parcialmente, desde que demonstrado o impacto direto nos preços contratados.

§3º Fica vedado reajuste automático, devendo sempre haver análise prévia e autorização expressa da Administração.

§4º Também poderá ser promovida **redução de preços**, caso comprovada queda nos valores de mercado, observando-se o princípio da economicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os combustíveis conforme especificações;

II – Garantir qualidade conforme normas da ANP;

III – Manter regularidade fiscal;

IV – Responsabilizar-se por danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar pagamentos;

II – Fiscalizar;

III – Designar fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme consumo, mediante nota fiscal atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com apoio das Secretarias demandantes, que deverão acompanhar o consumo e a destinação dos combustíveis adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Aplicam-se as hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Contrato emergencial, devendo o Município adotar medidas para futura licitação regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ernestina/RS, 12 de agosto de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODIR JOAO

BOEHM:43

745032004

Assinado de forma
digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.08.12
10:22:26 -03'00'

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL FLORESTAL LTDA

CNPJ nº 02.558.109/0002-55

CONTRATADA